



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
Rua do Catete, nº 153, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22200-000
Telefone: 21 2127-0330 - www.museus.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023

Processo nº 01437.000435/2022-19

Unidade Gestora: MUSEU DA REPÚBLICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, REPRESENTADO PELO MUSEU DA REPÚBLICA, E O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, organizada na forma de instituição autônoma na forma do art. 134 da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar 80/94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.375.114/0001-16, doravante denominada **DPU**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, Telefone: (61) 3318-4317 / 0270, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, portador da cédula de identidade nº 513.565-6, Matrícula Funcional nº 158 e CPF nº 053.693.927-65, nomeado pelo Decreto de 1º de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de junho de 2022, edição 104, seção 2, p. 1, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pela Defensora Pública Federal Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais, Natália Von Rondow, portadora de cédula de identidade nº 210791810, Matrícula Funcional nº 2249921 e CPF nº 116.357.907-60, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria GABDPGF nº 321, de 09 de março de 2023,

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0001-42, doravante denominado **IBRAM**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III, 16º andar, Asa Norte, por intermédio do **Museu da República**, sediado na Rua do Catete, nº 153, Catete, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22.220-000, nesse ato representado pelo seu dirigente, senhor Mário de Souza Chagas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 326199-6, IFP/RJ, CPF nº 535.589.877-72, nomeado pela Portaria nº 89, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de março de 2018, e

O **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ nº 27.136.908/0008-87, doravante denominado **MDHC**, com sede no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, 9º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.050-901, nesse ato representado pelo Ministro de Estado, senhor Silvío Luiz de Almeida, portador da cédula de identidade nº 26.896.985-1, Matrícula Funcional nº 3319960, CPF nº 267.915.758-32, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de janeiro de 2023, seção 2, p. 2, e pela Secretária-Executiva, senhora Rita Cristina de Oliveira, portadora de cédula de identidade nº 019607793-7, Ministério da Defesa, Matrícula Funcional nº 548 e CPF nº 837.540.241-91, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de janeiro de 2023, edição 1-A, seção 2, p. 04,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica de acordo com a Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, aplicável no que couber, ao presente Acordo e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento institucional, mediante a execução de ações conjuntas de pesquisa e prática jurídica voltadas a inquéritos e processos policiais registrados no sistema informatizado do Arquivo Nacional (SIAN) e em fichas catalográficas do arquivo judiciário da instituição, relativos às apreensões de peças religiosas de matrizes africanas no Estado do Rio de Janeiro entre 1890 e 1946, selecionados por equipe de pesquisa do Museu da República e que têm relação direta com o conjunto apreendido que compõe o acervo Nosso Sagrado, preservado no Museu da República. As especificações da execução podem ser observadas no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Primeiro – A cooperação mútua e o intercâmbio consistirão na transferência de conhecimentos, experiências, informações ou quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas de atuação de cada partícipe.

Parágrafo Segundo – Quando as ações referidas no parágrafo primeiro envolverem transferência de recursos financeiros entre as partes, estas serão oficializadas através de Convênios específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução do presente instrumento será realizada consoante à descrição feita no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo Primeiro – As partes celebrantes deste instrumento comprometem-se a, observada a legislação aplicável à espécie, disponibilizar, dentro de suas possibilidades orçamentárias, técnicos e servidores necessários para o exercício das atividades objeto do presente Acordo que sejam de interesse comum.

Parágrafo Segundo – Havendo concordância entre as partes, poder-se-á realizar acordos institucionais complementares com universidades públicas visando à complementação da análise para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos das partes e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações por estes.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) estabelecer diálogo e parceria para viabilizar atividades de pesquisa e prática jurídica com vistas à investigação crítica sobre racismo e intolerância religiosos, aperfeiçoando a cidadania pelo combate à violência e à discriminação religiosa, cumprindo as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- b) designar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo, responsáveis por atuar na qualidade de agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c) responsabilizar-se, na pessoa dos(as) coordenadores(as) designados(as), pela emissão de relatórios físicos relativos à execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto, para análise dos resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) levar, imediatamente, ao conhecimento das outras partes qualquer fato anormal que ocorrer durante a vigência desse Acordo, para a adoção das medidas cabíveis, responsabilizando-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio das outras partes, quando da execução deste Acordo;
- e) elaborar e garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade dos representantes das partes acompanhar o cumprimento das etapas técnicas, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- g) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes; e
- j) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Defensoria Pública da União a disponibilização de corpo técnico, composto por defensores/as públicas federais, pesquisadores(as) da área da história, das ciências sociais e jurídicas, para a análise da documentação e posterior redação, revisão e edição de Dossiê a partir do material estudado, em conjunto com o MDHC e o MR/IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUSEU DA REPÚBLICA/INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Brasileiro de Museus o levantamento e a digitalização dos inquéritos e processos policiais no Arquivo Nacional a serem analisados, bem como a entrega da documentação à DPU e ao MDHC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a disponibilização de corpo técnico, composto por servidores(as) vinculados(as) ao órgão das coordenações de liberdade religiosa e de memória e verdade sobre a escravidão e o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, para análise da documentação e posterior redação, revisão e edição de Dossiê a partir do material estudado, em conjunto com a DPU e o MR/IBRAM.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão determinados com fundamento na legislação específica, qual seja a Lei nº 9.610/1998.

Parágrafo Primeiro – Os direitos serão conferidos igualmente às partes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Segundo – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada parte designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores(as) públicos(as) envolvidos(as) e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro – Competirá aos(às) designados(as) a comunicação com as outras partes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo – Sempre que o(a) indicado(a) não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído(a). A comunicação será feita às outras partes, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus às outras partes. As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação das partes.

Parágrafo Único – Fica vedado às partes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas;
- por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, em caso de descumprimento da obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação, bem como na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento de qualquer cláusula deste Acordo de Cooperação Técnica assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou operação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica de forma resumida, no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos(as) representantes das partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Defensor Público-Geral Federal, em exercício,

Defensoria Pública da União

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

MÁRIO DE SOUZA CHAGAS

Diretor

Museu da República

NATÁLIA VON RONDOW

Defensora Pública Federal

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União

TESTEMUNHAS

Nome: Flavio Serafini

CPF: 086686027-48

Nome: THIAGO BOTELHO AZEVEDO

CPF: 093020467-02

Nome:

CPF:

Nome: Marcia D.S. Faria

CPF: 01308903797

Nome:

CPF:

Nome: Nelson Gomes Pery
CPF: 29778468753

Nome: Marcos Aurelio

CPF: 834467297-04

Nome:

CPF:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

PARTE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CNPJ: 00.375.114/0001-16

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-120

DDD/Fone: (61) 3318-4317 / 0270

Esfere Administrativa Federal

Nome do responsável: Natália Von Rondow

CPF: 116.357.907-60

RG: 210791810

Órgão expedidor: DIC – RJ

Cargo/função: Defensora Pública Federal Coordenadora do GTPE-DPU

Endereço: Rua Teixeira da Silva, nº 217 - Vila Mariana, São Paulo.

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 04.002-030

PARTE 2: MUSEU DA REPÚBLICA/INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

CNPJ: 10898596/0022-77

Endereço: Rua do Catete, 153 – Catete

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 22.220-070

DDD/Fone: (21) 3470-7946
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Mário de Souza Chagas
CPF: 535.589.877-72
RG: 326199-6
Órgão expedidor: IFP/RJ
Cargo/função: Diretor do Museu da República
Endereço: Rua do Catete, nº 153, Catete
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: Rio de Janeiro
CEP: 22.220-000

PARTE 3: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

CNPJ: 27.136.980/0008-87
Endereço: Bloco A da Esplanada dos Ministérios, 9º andar
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.050-901
DDD/Fone: (61) 2027-3043
Nome do responsável: Rita Cristina de Oliveira
CPF: 837.540.241-91
RG: 019607793-7
Órgão expedidor: Ministério da Defesa
Cargo/função: Secretária-Executiva
Endereço: Bloco A da Esplanada dos Ministérios, 9º andar
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.050-901

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública da União, o Instituto Brasileiro de Museus, representado pelo Museu da República, e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Processo nº: 08038.014312/2022-07 (SEI-DPU) / 01437.000435/2022-19 (SEI-IBRAM) / 00135.203468/2023-23 (SEI-MDHC)

Data da assinatura: 20 de março de 2023, no âmbito das comemorações do Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé (21/03).

Início (mês/ano): mar/2023

Término (mês/ano): set/2025

Execução de ações conjuntas de pesquisa e prática jurídica voltada a 214 (duzentos e catorze) inquéritos e processos policiais registrados no sistema informatizado do Arquivo Nacional (SIAN) e em fichas catalográficas do arquivo judiciário da instituição selecionados por equipe de pesquisa do Museu da República, relativos às apreensões de peças religiosas de matrizes africanas no Estado do Rio de Janeiro entre 1890 e 1946 e que têm relação direta com o conjunto apreendido que compõe o acervo Nosso Sagrado, atualmente preservado no Museu da República.

3. DIAGNÓSTICO

Diante das recorrentes graves violências e ameaças contra as religiões de matrizes africanas e do papel do Direito na sua proteção, o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (GTPE-DPU) em parceria com o Museu da República e o terreiro Ilê Omolu e Oxum realizou, em 02 e 03/09/2022, curso de capacitação com formas de enfrentamento do racismo religioso e de fomento a ações protetivas dos e das praticantes. No evento também foram feitas atividades junto aos materiais pertencentes ao acervo Nosso Sagrado, conjunto de peças de religiões de matrizes africanas que foi apreendido entre o fim do século XIX e o início do século XX pela polícia do Rio de Janeiro, oportunidade em que se concebeu a proposta de analisar os inquéritos e processos policiais relativos às apreensões de peças religiosas relacionadas ao acervo. Em sequência, fez-se reunião interinstitucional, no dia 21/09/2022, com participação de representantes do GTPE-DPU, da Secretaria de Ações e Estratégias da Defensoria Pública da União, e do Museu da República, onde restou acertada a assinatura da cooperação e os encaminhamentos dos trabalhos por meio de plano de ação, com vistas à composição de Dossiê sobre os crimes e violências perpetrados pelo Estado brasileiro contra as religiões de matrizes africanas no período das seis primeiras décadas da República, na perspectiva de contribuir para o combate ao racismo religioso.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Estado do Rio de Janeiro

Público-alvo: ativistas sociais, praticantes de religiosidades de matrizes africanas e profissionais da área do Direito, da História, da Museologia, da Antropologia e da Sociologia.

5. JUSTIFICATIVA

Visa-se à elaboração do Acordo entre o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (GTPE-DPU), no exercício de suas atribuições insculpidas no art. 4º, incs. V, VII e X da Lei Complementar 80/1994 c/c Portaria n. 200/2018, da Defensoria Pública Geral da União, amparadas no art. 134 da Constituição Federal, o Museu da República, vinculado ao Instituto Brasileiro de Museus, e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a fim de resgatar a

memória social em torno das religiões de matrizes africanas no Rio de Janeiro/RJ e, conseqüentemente, proporcionar atualização em debates qualificados no tocante ao racismo religioso. Tal intenção advém de interesse recíproco das entidades envolvidas. Enquanto o Museu da República busca a promoção da discussão na seara dos direitos humanos, ao lado de um corpo técnico com especialização na área jurídica e, mais especificamente, no direito penal, para análise aprofundada do material componente do acervo Nosso Sagrado acompanhada do conhecimento histórico e socioantropológico dos profissionais do museu, a DPU pretende assegurar e incentivar um desempenho adequado ao compromisso de enfrentamento à discriminação racial e religiosa pelo Estado brasileiro e na atuação social e profissional na área do Direito, enquanto o MDHC intenciona garantir a articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos direitos humanos, que só será possível com um olhar criterioso sobre a história das religiões de matrizes africanas no Brasil. O objeto deste Acordo se pauta no direito fundamental à liberdade de crença, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, VI, assim como no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação racial, com especial atenção ao seu art. 23, que prevê a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Como resultado esperado, visa-se afirmar a relevância da cultura negra de religiões de matrizes africanas na formação cultural e histórica do Brasil, abrangendo também outras situações de defesa da cultura afro-brasileira que por muito tempo ficou defasada, fortalecendo, com isso, o seu povo e conferindo visibilidade à sua história.

6. METAS

O acordo objetiva a análise de 214 (duzentos e catorze) inquéritos e processos policiais registrados no sistema informatizado do Arquivo Nacional (SIAN) ou em fichas catalográficas do arquivo judiciário da instituição selecionados por equipe de pesquisa do Museu da República e que têm relação direta com o conjunto apreendido que compõe o acervo Nosso Sagrado, atualmente preservado no Museu da República, com vistas à composição de Dossiê sobre os crimes e violências perpetrados pelo Estado brasileiro contra as religiões de matrizes africanas no período referente às seis primeiras décadas da República, na perspectiva de contribuir para o combate ao racismo religioso.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Museu da República estará responsável pelo levantamento dos inquéritos e processos policiais no Arquivo Nacional a serem analisados e pela entrega desses documentos em versão digitalizada à DPU e ao MDHC. As entregas deverão ser realizadas ao longo de até 4 (quatro) meses a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, em blocos estimados de no mínimo 53 (cinquenta e três) inquéritos e processos policiais digitalizados por mês (abril a julho de 2023). A Defensoria Pública da União e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por sua vez, oferecerão corpo técnico para a análise da documentação, composto por defensores e defensoras públicas federais, servidores e servidoras vinculados ao MDHC, professores e professoras universitárias e estudantes pesquisadores(as)-auxiliares(as) da área das ciências sociais e jurídicas, mais especificamente do Direito Penal, para análise aprofundada dos textos das fontes históricas. Estima-se que a leitura e a análise crítica da documentação serão realizadas no curso de 10 (dez) meses (março a dezembro de 2023), o que subsidiará a redação de um Dossiê sobre a repressão do Estado republicano brasileiro às religiões de matrizes africanas, ao longo das primeiras seis décadas da República. São previstos 11 (onze) meses para a elaboração do referido Dossiê (janeiro de 2024 a novembro de 2024), 4 (quatro) meses para a revisão profissional do texto (dezembro de 2024 a março de 2025) e 5 (cinco) meses para a sua edição final (abril a agosto de 2025). O lançamento público do Dossiê está previsto para setembro de 2025.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Defensoria Pública da União – Responsável: Natália Von Rondow, defensora pública federal coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais (GTPE-DPU).

Museu da República – Responsável: Mario de Souza Chagas, diretor do Museu da República.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Responsável: Rita Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a realização do Acordo espera-se que seja formalizado material dedicado ao histórico de perseguição de religiões de matrizes africanas no Estado do Rio de Janeiro, capaz de instigar a proteção de praticantes e povos de terreiro a partir de mecanismos da legislação antirracista e antidiscriminatória, com vistas à composição de Dossiê sobre os crimes e violências perpetrados pelo Estado brasileiro contra as religiões de matrizes africanas no período referente às seis primeiras décadas da República, na perspectiva de contribuir para o combate ao racismo religioso.

10. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Este Plano de Ação deverá ser reelaborado e detalhado, após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e nomeação de representantes das entidades parte.

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Situação |
|---|--|--------------------|---------------|----------------|
| 1ª etapa Levantamento e tratamento e análise da documentação | Levantamento de inquéritos e processos policiais no Arquivo Nacional | Museu da República | Abril/2023 | Em andamen |
| 1ª etapa Levantamento e tratamento e análise da documentação | Digitalização e entrega mensal de inquéritos e processos policiais à Defensoria Pública da União e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania | Museu da República | Julho/2023 | Em andamen |
| 1ª etapa Levantamento e tratamento e análise da documentação | Leitura e análise crítica dos inquéritos e processos policiais | DPU e MDHC | Dezembro/2023 | Ação não inici |
| 2ª etapa Redação e produção editorial e lançamento do Dossiê | Redação do Dossiê | DPU e MDHC | Novembro/2024 | Ação não inici |
| 2ª etapa | Revisão do texto | DPU e MDHC | Março/2025 | Ação não inici |

| | | | | |
|---|----------------------|--------------------------------|---------------|-----------------|
| Redação e produção editorial e lançamento do Dossiê | | | | |
| 2ª etapa Redação e produção editorial e lançamento do Dossiê | Edição do texto | DPU e MDHC | Agosto/2025 | Ação não inici: |
| 2ª etapa Redação e produção editorial e lançamento do Dossiê | Lançamento do Dossiê | DPU, Museu da República e MDHC | Setembro/2025 | Ação não inici: |

Referência: Processo nº 01437.000435/2022-19

SEI nº 1941197

